



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2013.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000548/026/12

**Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** José Antonio Barros Munhoz, Roque Barbieri (Presidentes), Rui Goethe da Costa Falcão (1º Secretário) e José Aldo Demarchi (2º Secretário).

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-03-13.

**Unidade Gestora Executora:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Acompanham:** TC-000548/126/12 e TC-000548/326/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do proposto pelo Ministério Público de Contas.

Decidiu, também, dar quitação aos Ordenadores de Despesa e liberar os Responsáveis pelos Adiantamentos, Almoxarifado e Fundo Especial de Despesa, consoante determina o artigo 35 da mencionada lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ficam excetuados todos os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-033237/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Banco Santander Banespa S/A, por intermédio da empresa Uno Healthcare Inc.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época).

**Objeto:** Aquisição de 7.680 comprimidos do medicamento Cloridrato de Erlotinibe 150 mg, mediante importação, para atendimento a determinações judiciais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2007NE00364 de 09-02-07. Valor – R\$1.435.032,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-03-11.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa licitação e a nota de empenho de fls. 28, sem prejuízo das recomendações propostas pela fiscalização desta Corte de Contas, sob pena de o responsável pelas futuras aquisições vir a sofrer sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

TC-017753/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Peróxidos do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-05-12. Valor – R\$3.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-01-13.

**Advogados:** José Higasi e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Letícia Formoso Delsin.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à SABESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que, após o julgamento, cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator seja encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do processo tratado nos autos do TC-33273/026/12.

TC-040941/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Senpar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Obras e serviços de pavimentação e melhoramentos da estrada vicinal IRS 020, ligação de Iaras até a divisa de Cerqueira César, com 10,06 km de extensão, exceto ponte sobre o Rio Novo (estaca 215 + 10m).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-12. Valor – R\$8.533.666,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendações, nos termos constantes do referido voto.

TC-000559/007/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Responsáveis:** Carmem Lúcia Machado Passarelli (Dirigente Regional de Ensino) e Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$280.400,00.

**Advogados:** Ernani Barros Morgado Filho, Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2007, no valor de R\$280.400,00, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendação à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027019/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Gestão Pública – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Borebi – Valor R\$101.443,39. Prefeitura Municipal de Corumbataí – Valor R\$101.478,35. Prefeitura Municipal de Dumont – Valor R\$101.533,58. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – Valor R\$101.461,60. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste – Valor R\$100.218,74. Prefeitura Municipal da Estância Turística Holambra – Valor R\$101.221,34. Prefeitura Municipal de Narandiba – Valor R\$100.067,44. Prefeitura Municipal de Ocaçu – Valor R\$101.485,15. Prefeitura Municipal de União Paulista – Valor R\$100.822,32. Prefeitura Municipal de Zacarias – Valor R\$100.310,72.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.010.042,63.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, relativas ao exercício de 2012, quitando os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001727/026/10

**Interessado:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT.

**Responsável:** Francisco José de Toledo Piza (Diretor Presidente em Exercício).

**Exercício:** 2010.

**Advogados:** Vera Mônica de Almeida Talavera, Luiz Fernando de Freitas Penteado e outros.

**Acompanha:** TC-001727/126/10.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, exercício de 2010, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029360/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 02-06-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Silvio Aroulho (Assessor de Diretoria Econômico-Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgoto nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, exceto a Capital.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$1.770.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-03-11.

**Advogado:** José Higasi e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o correlato termo de contrato em exame.

TC-018215/026/13

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gustavo Santini Teodoro (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de 40 unidades de equipamentos servidores para rack em chassi único.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-05-13. Valor – R\$11.448.000,00.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo instrumento de contrato em exame.

Após o trânsito em julgado, os autos devem retornar à equipe de fiscalização para acompanhamento do término da execução contratual.

TC-019442/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio J.Z. Tardelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de obras e serviços na SP-079, Município de Salto, compreendendo a construção da Ponte Rio Tietê, duplicação de 600m da rotatória até a ponte, construção da Ponte Rio Jundiáí, duplicação de 300 m interligando as 2 pontes e mirante sobre a Ponte Rio Tietê, incluindo a elaboração do Projeto Executivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$20.673.189,89.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato correspondente em análise.

TC-045261/026/07

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Comatic Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nas dependências dos Parques Estaduais do Jaraguá, Cantareira e Vassununga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$848.374,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os alertas constantes do referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000317/026/10

**Secretaria:** Segurança Pública.

**Secretários:** Antonio Ferreira Pinto e Willian Sampaio de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-03-12.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Acompanham:** TC-000317/126/10 e Expedientes: TC-006533/026/05, TC-000136/012/08, TC-009130/026/08, TC-036672/026/08, TC-024110/026/08, TC-043735/026/08, TC-000103/004/10, TC-000136/004/10, TC-000139/004/10, TC-000168/004/10, TC-013516/026/10, TC-014949/026/10, TC-015236/026/10, TC-020247/026/10, TC-021117/026/10, TC-036276/026/10, TC-009709/026/11, TC-040923/026/11, TC-000545/009/12 e TC-011709/026/13.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

PROCESSOS

TC-000318/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador da Despesa:** Márcia Ramos de Souza.

TC-000319/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração Delegacia Geral de Polícia.

**Ordenadores da Despesa:** Alberto Angerami, José Maria Coutinho Florenzano e Luiz Eduardo Pascuim.

TC-000320/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior – DEINTER – 6 - Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Waldomiro Bueno Filho e Márcio Souza e Silva Dutra.

TC-000321/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Souza e Silva Dutra e Waldomiro Bueno Filho.

TC-000322/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Weldon Carlos da Costa e Paulo Afonso Bicudo.

TC-000323/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Afonso Bicudo, José Carneiro de Campos Rolim Neto e Weldon Carlos da Costa.

TC-000324/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 - Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Rafael Rabinovici, Walmir Eduardo Granucci, Paulo Afonso Bicudo e Oduvaldo Mônaco.

TC-000325/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidades Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 - Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Licurgo Nunes Costa e Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-000326/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 - São José do Rio Preto.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Mestre Junior.

TC-000327/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Ely Vieira de Faria e Celso Reis Bento.

TC-000328/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Walmir Geralde e José Carlos de Oliveira Júnior.

TC-000329/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Investigação sobre Crimes Organizados - DEIC.

**Ordenadores da Despesa:** Gaetano Vergine e Rosier Pereira Jorge.

TC-000330/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** João Osinski Júnior e José Eduardo Vasconcelos.

TC-000331/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Antônio G. de Sequeira, Roberto Avino e Oduvaldo de Castro.

TC-000332/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Criminalística.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos do Valle Fontinhas, Gilberto da Silva Rossi e Adilson Pereira.

TC-000333/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Médico Legal - IML.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Souza Camargo e Jorge Pereira de Oliveira.

TC-000334/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Maurício Souza Blazeck e Renato Cruz Swensson.

TC-000335/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Transportes da Polícia Civil.

**Ordenadores da Despesa:** Edison Geraldo Schiavinato e Fausto Roberto Sartori Antonio.

TC-000336/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Marília.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Buarraj Mourão, Antônio Luis Sampaio de Almeida Prado e Luis Fernando Quinteiro de Souza.

TC-000337/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Alberto de Souza Campos, Elson Alexandre Sayão e Luiz Eduardo Pascuim.

TC-000338/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Academia de Polícia - ACADEPOL.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson José Vieira Pinto e Cláudio Kiss.

TC-000339/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Inês Trefiglio Valente e Délio Marcos Montrezoro.

TC-000340/026/10

**Unidade Gestora Executora:** DHPP - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Desgualdo e Francisco Norberto Rocha de Moraes.

TC-000341/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Investigação sobre Narcóticos - DENARC.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Hallage, Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Reinaldo Correa e Emygdio Machado Neto.

TC-000342/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Djahy Tucci Junior e Orlando Raul Pavan.

TC-000343/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio dos Santos, Antonio Luis Tuckumantel e Roberto José Daher.

TC-000344/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Rodrigues Alves Caleiro, Wanir José da Silveira Júnior e José Henrique Gomes dos Santos.

**Acompanha:** Expedientes: TC-013883/026/10.

TC-000345/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Valmir Eduardo Granucci, Fernando Luiz Giaretta e Adolfo Domingos da Silva Júnior.

TC-000346/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Dirceu Jesus Urdiales, Edemur Ercílio Luchiani e Adriano Roberto Figueiredo.

TC-000347/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Eduardo Hallage e Choji Miyake.

TC-000348/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Carneiro Lima, Antonio Tavares Pereira Caldas Mesquita, Ana Paula Batista Ramalho Soares e Fernão de Oliveira Santos.

TC-000349/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

**Ordenador da Despesa:** João Barbosa Filho.

TC-000350/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Soares da Costa Neto e Jonas Petillo.

TC-000351/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Renato Góes e Oreste Carósio Neto.

TC-000352/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Cadeia Pública 3 (De acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto Estadual nº 52.865 de 03 de abril de 2008, fica extinta a Cadeia Pública 3, da Divisão Carcerária, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP).

TC-000354/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos José Paschoal de Toledo, Adriano Roberto Figueiredo e Dirceu Jesus Urdiales.

TC-000355/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral - DAS/CG.

**Ordenador da Despesa:** José Afonso Adriano Filho.

TC-000356/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Cesar Franco, Cláudio Antônio Rissoto, Euridice Orpheu Alves de Souza e Wanderley Mascarenhas de Souza.

TC-000357/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior - 6 - Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Ailton Araújo Brandão, Sérgio Del Bel Júnior, Geraldo Felismino dos Santos, Edinaldo Cirino dos Santos, Jairo Bonifácio, Carlos Otero Jorge e Pedro Akui.

TC-000358/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Manoel Messias Mello, Leônidas Pantaleão de Santana e Airton Ribeiro da Costa.

TC-000359/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Silvério Leme Filho, Fátima Ramos Dutra, Paulo Sergio Valle e Milton Moreira.

TC-000360/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Almir Gonçalves Albuquerque e Hudson Tabajara Camilli.

TC-000361/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 3 – CEL PM Paulo Monte Serrat Filho.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Lozzi da Costa, Renato Cabral Catita e Roberto Vicente da Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-037628/026/10 e TC-037629/026/10.

TC-000362/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Batista Lamoso e José Umberto Nardo.

TC-000363/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Sérgio Luiz dos Santos, João Batista de Souza Junior e Gilmar Torres Peres.

TC-000364/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTel.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson Pereira de Carvalho, Reynaldo Priell Neto e Matias Francisco de Siqueira.

TC-000365/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro Suprimento e Manutenção de Obras.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Carlos Artêncio, Carlos Eduardo Righi e Walter Rocha.

TC-000366/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

**Ordenadores da Despesa:** Marinho de Oliveira e Luis Geraldo Câmara Carlos.

TC-000367/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Metropolitano – Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Admir Gervásio Moreira, Wagner César G. O. T. Pinto, Milton Sussumu Nomura e José Luis Martins Navarro.

TC-000368/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Queiroz e Antonio Yoshinori Hamada.

TC-000369/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Choque.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo José Félix de Oliveira, Maércio Ananias Batista e Paulo Adriano L. L. Telhada.

TC-000370/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Ordenadores da Despesa:** Olavo de Castilho Júnior, Luiz Fernando Messina Monteiro, Vanderlei Aparecido Rodrigues e Anderson Durynek.

TC-000371/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Finanças.

**Ordenadores da Despesa:** Ernesto de Jesus Herrera, Aparecida Helena Rocha Tinelli e Vagner Bernardo Maria, Antônio Carlos Lonel e Antônio Carlos Artêncio.

TC-000372/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Andrioli, Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza e Celso Luiz Pinheiro.

TC-000373/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Julio Shergue, Marco Antônio Severo Silva e Ricardo Gambaroni.

**Acompanha:** Expediente: TC-037802/026/11.

TC-000374/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner César Gomes Oliveira Tavares Pinto, Airton Alves da Silva, Luis Flávio Codelo Nascimento, José Paulo Marcolino Rosa, Júlio César Dias Vieira, Ricardo da Rocha Bortoletto e Ernesto Puglia Neto.

TC-000375/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Sargentos (A denominação foi alterada de Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças para Escola Superior de Sargentos, através do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009).

**Ordenadores da Despesa:** Eurídice Orpheu Alves de Souza, Henrique Cesar Mendes, Herodes Jacionilio de Miranda e Adauto de Oliveira.

TC-000376/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Formação de Soldados "Cel. PM Eduardo Assumpção" (A Unidade modificou sua denominação para Escola Superior de Soldados "Cel. PM Eduardo Assumpção", conforme inciso IV do artigo 99 do Decreto Estadual nº 54.911 de 14 de outubro de 2009).

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Antônio Rissotto, Antônio César Cardoso, Nilson Carletti, Edson Silvestre e Rosa de Cássia Suzuki.

TC-000377/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 - Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Martins Navarro, Paulo Roberto Cicereli e Antonio David Vela.

TC-000378/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 - Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner César Gomes de Oliveira Tavares Pinto, César Augusto Luciano Franco Morelli, José Maurício Weisshaupt Perez, Rui Conegundes de Souza, Júlio Cesar Dias Vieira, Antonio de Mello Belucci e Wanderley Mascarenhas de Souza.

**Acompanha:** Expedientes: TC-022046/026/10.

TC-000379/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 - Osasco - CPAM8.

**Ordenadores da Despesa:** João Ricieri Folguieri, Hélio Verza Filho e Cesar Augusto Luciano Franco Morelli.

TC-000380/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Logística.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Botelho Lourenço, Olavo de Castilho Junior e Airton Nunes da Silva.

TC-000381/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** David Antônio de Godoy, Davi Nelson Rosolen, Vera Cruz e Tadeu Marino Buono.

TC-000382/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Telemática.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Tadeu Camargo, Roberval Ferreira França, João Antonio Ribeiro Ferreira e Cláudio Martins.

TC-000383/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria da Polícia Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Davi Nelson Rosolen, Mauro José Fernandes Tavares, Wanderlei Bendasoli de Arruda, Admir Gervásio Moreira e Abaré Vaz de Lima.

TC-000384/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Área Metropolitana Centro 1.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Roberto Chaves da Silva, Renato Cerqueira Campos e Sidney Camera Alves.

TC-000385/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste - CPA/M-2.

**Ordenadores da Despesa:** Vitor Ivo Fett de Oliveira, Walter Gomes Mota e Roberto Alves dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000386/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte 3 – CPA/M-3.

**Ordenadores da Despesa:** Airton Alves da Silva, Antonio Marin, Ricardo de Souza Ferreira e Osni Rodrigues de Souza.

TC-000387/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Roberto Meira e Roberto Fernandes.

TC-000388/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste 5 – CPAM 5.

**Ordenadores da Despesa:** Hervando Luiz Velozo, Rui Conegundes de Souza, Nicanor Ribeiro de Camargo Neto, Jorge Peixoto Frisene, Walter Martins de Lima, Henrique Grion Junior, Lincoln de Oliveira Lima e Theseo Darcy Bueno de Toledo Junior.

TC-000389/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Estado Maior da Polícia Militar – 2º EM/PM.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Sérgio dos Santos, Vicente Nicola Novellino, Gerson Rossetto e Marcelo Nascimento.

TC-000390/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Motomecanização da Polícia Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Maximiano Cássio Soares e Edison Ferreira Pinto.

TC-000391/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv.

**Ordenadores da Despesa:** Eliziário Ferreira Barbosa, Valter de Oliveira, Ramiro de Oliveira Domingos, Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto e José Carlos Marcondes de Souza.

TC-000392/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Ambiental.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Severo Ramos, Gilmar Ogawa, Cláudio Marques Longo e Milton Sussumu Nomura.

TC-000393/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Corpo de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Dilson Pedro Saltoratto, Alexandre Augusto Ocampos de Souza, Rogério Bernardes Duarte, Rogério Scheffer Longato e Roberto Rensi Cunha.

TC-000394/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Carlos Vasconcelos, Roberto Lago, Fábio Antonio Barbieri, Roberto Rensi Cunha e Roberto Alboreda Sobrinho.

TC-000395/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 17º Grupamento de Bombeiros – Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Onias Nossa, Carlos Eduardo Smicelato e Itayrê Perez Ferraz.

TC-000396/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira" de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Alves Pinto, Omar Lima Leal, Antonio Carlos Martins, Edernald Arrison de Souza, Evandro Teixeira Alves e Milton Augusto dos Santos.

TC-000397/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros Metropolitano.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner Campos do Nascimento, Marcos Monteiro de Farias, Reginaldo Campos Repulho, Erik Hoelz Colla e Celson Scheffer Prado.

TC-000398/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 5º Grupamento de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Edson de Oliveira Silva, Minoru Iamashita, Carlos Augusto de Carvalho Filho, Celso Scheffer Prado e Maurício Moraes de Souza.

TC-000399/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Ribeiro, Eduardo Nocetti Holms, Wagner Silvério de Souza, Salvador Alves Diniz e Claudio Affonso.

TC-000400/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio Soares, Mário Luiz Gabellini e Roberto Sukanuma.

TC-000401/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Hamilton da Silva Coelho Filho, César Casademunt Toller e Sérgio Ricardo Morette.

TC-000402/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Jovelino Barbosa Lima Filho, Elias Martins Viana e Kerlis Ribeiro de Camargo.

TC-000403/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Perez Santiago Rodrigues e Kerlis Ribeiro de Camargo.

TC-000404/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Ernesto Rizzetto, Wilson Tomizawa e Claudinei Passoni.

TC-000405/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Leandro Antonio Graton e Paulo César Berto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000406/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Claudemir Mauro Alcarria e Claudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-000407/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Amauri Ferneda, Antonio Valdir Gonçalves Filho e Carmelino Antonio Zaccari.

TC-000408/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Jurandir Antonio da Silva e Rubens Delsin.

TC-000409/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** José Guerxis de Aguiar, Perez Santiago Rodrigues e Rogério Gago.

TC-000410/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Sonia Cirilo da Cunha.

TC-000411/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro Médico.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Bonciani e Antonio Yoshinori Hamada.

TC-000412/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento da Capital – CPC.

**Ordenadores da Despesa:** Maércio Ananias Batista, Marcos Roberto Chaves da Silva, Airton Alves da Silva, Hervando Luiz Velozo e José Luiz Sanches Valentin.

TC-000413/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 Sudeste.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos de Carvalho Júnior e Luzia Ap. de Moraes.

TC-000414/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10.

**Ordenadores da Despesa:** Leonardo Torres Ribeiro, Nicanor R. Camargo Neto, Edinaldo Cirino dos Santos, José Correa Rigonatti e Ricardo de Souza Ferreira.

TC-000415/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 5º Batalhão de Polícia Militar Interior General Júlio M. Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Marco A. Borges Monteiro, Francisco das Chagas Barbosa, Marcelo França dos Santos e José Giffoni Fonseca.

TC-000416/026/10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Caraguatatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Ewandro Rogério Góes, José Carlos de Campos, Nilson Souza Silveira e José Sodário Viana.

TC-000417/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 23º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Lorena.

**Ordenadores da Despesa:** José Giffoni Fonseca, Marcelo França dos Santos, Tobias Teodoro Nogueira e Marcos Renato Vieira.

TC-000418/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jacareí.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldo Luiz Sorge e Custódio Alves Barreto Neto.

TC-000419/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Roque de Souza, Aloysio Alberto de Queiroz Júnior e Henrique Pereira de Souza Neto.

TC-000420/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César da Silva, Altamiro de Castro Filho, Dionésio do Amaral Martins e Sérgio Ricardo Veneziani Kanno.

TC-000421/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldo Vergílio Júnior, Silvio Lúcio Franco Nassaro e José Osvaldo Carvalho do Nascimento.

TC-000422/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu.

**Ordenadores da Despesa:** Vanderlei Manoel de Oliveira, Gisélia Lomba Bernardes e Ricardo Silz.

TC-000423/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Augusto Spinieli, Benedito Roque de Souza, Eugênio Cesário Martins, Junior Fabiano Suero, Luiz Marcelo Filogonio e Odair Alias.

TC-000424/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Waldir Ferreira da Silva, Ivan Roncato Batista e Enilson de Andrade Melo.

TC-000425/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel. PM Sérgio Monaco” de Rio Claro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Roberto Terreaga, Armando César Guilherme, Antonio Marcolino Vieira e Felix Antonio Tomasella.

TC-000426/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Lúcio José Gonçalves, Otacílio José de Souza, José Roberto Malaspina e Antonio Marcolino Vieira.

TC-000427/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel. PM Antônio Batista”.

**Ordenadores da Despesa:** João Paulo Macedo Brandão Júnior, Paulo Eduardo Sigolo Juliani e Paulo César Gomes.

TC-000428/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Carlos Silva Mendonça e Adelino Sinomar Pereira dos Reis.

TC-000429/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** João Donizetti Scozzafave, Jackson Justus, Jorge Luis Negretto e Paulo Wilhelm de Carvalho.

TC-000430/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sertãozinho.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Luis Bragatto, Carlos Augusto Nepomuceno e João B. Camargo Junior.

TC-000431/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Marília.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Sproesser Mathias, Edvaldo Coev e Marcos César Gritscher Leite.

TC-000432/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Leonardo Cardozo, Marcelo Antonio Monteiro e Silvio César Silva de Almeida Saraiva.

TC-000433/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Gilvandro Nunes da Silva e Ramis Ransés Raduan.

TC-000434/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício Taveira Ferreira e Pedro Alexandre Aparecido Gonçalves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000435/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Lincoln de Oliveira Lima, Marcos César Gritscher Leite, Adilson Luis Franco Nassaro, Eduardo Soares Vieira e João Carlos Sproesser Mathias.

TC-000436/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Donizete Martins dos Reis, Josué Filemom Ribeiro Pereira, Francisco Valderico de Andrade Júnior e Donizete Martins dos Reis.

TC-000437/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Walter de Oliveira e Leonardo Cardozo.

TC-000438/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Arcanjo da Cruz, Wilson Carlos Braz e Carlos Alberto Coelho Salesse.

TC-000439/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** José Pascoal Nicoletti, Carlos André Medeiros Lamin, Gilberto Francisco Antunes, Marcelo de Oliveira Burgati e Afonso César Evaristo dos Santos.

TC-000440/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Aparecido Pardim, Armando Belentani Filho e Antonio Cláudio Galindo.

TC-000441/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Hernando José Serpa Maciel, Lourenço Mondin e Carlos André Medeiros Lamin.

TC-000442/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cap. PM Alberto Mendes Jr.”

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Felismino dos Santos e Geraldo Benedito de Moraes.

TC-000443/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Edmilson Forte, César Francisco Toma e José Aparecido Godoy Siqueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000444/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Guarujá.  
**Ordenadores da Despesa:** Edinaldo Cirino dos Santos, Marcelo Afonso Prado, José Messina Filho e Rivaldo Pereira.

TC-000445/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itanhaém.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Akui, Sergio Takao Murayama e Roberto Xerez.

TC-000446/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior “João Ramalho” – São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Afonso Prado, Carlos Otero Jorge, José Antonio Sanches Milat e Eli Fraga do Rego.

TC-000447/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Otero Jorge, Pedro Akui, Robson Biachi e Lílian M. O. Simão.

TC-000448/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Bem-Hur Baptista e Marco Antonio Ramos de Almeida.

TC-000449/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Votorantim.

**Ordenadores da Despesa:** Milton Moreira, João Paulo Rolim Marques, Marco Antonio Ramos de Almeida, Fabio Alexandre Hingst Fabri, Aldemar Fernando Belloti, Luis Antonio Jardini, Ronan de Freitas Ramos e Julio Teodoro Martins Junior.

TC-000450/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Youssef Abou Chahin e Roberto Cerri Maio.

TC-000451/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Fernando Fortunado, Rafael Rabinovici, Cosmo Stikovics Filho e Jorge Layre Guerreiro Filho.

TC-000452/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Targino da Silva e Nivaldo da Silva Santos.

TC-000453/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Jurandir Correia de Sant’Anna, Jorge Carlos Carrasco e Marco Antonio Dario.

TC-000454/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** João Roque Américo e Leonardo Salvetti.

TC-000455/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Fernão de Oliveira Santos e Eugênio Celso Coelho de Figueiredo.

TC-000456/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos dos Santos, José Emílio Pescarmona e Marco Antonio Nogueira.

TC-000457/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo – “Dr. José Alves dos Reis”.

**Ordenadores da Despesa:** Elaine Maria Biasoli Pacheco, Rafael Rabinovici e Dejair Rodrigues.

TC-000458/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Erasmo Pedroso Filho e José Ademir Jaques.

TC-000459/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

**Ordenador da Despesa:** Fábio Cesnik.

TC-000460/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio de Paiva Gonçalves e Sandra Maria Pinto Vergal.

TC-000461/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Maria Pinto Vergal e José Antônio de Paiva Gonçalves.

TC-000462/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

**Ordenadores da Despesa:** Darci Sassi, Hugo Brisola Júnior, João Valle da Silva Leme e Fabio Cesnik.

TC-000463/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

**Ordenadores da Despesa:** Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e Odair Bruzos.

TC-000464/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Ivahir Freitas Garcia Filho e Pedro Martins de Oliveira Campos Neto.

TC-000465/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Afonso Tucci, José Carneiro de Campos Rolim Neto e Djahy Tucci Júnior.

TC-000466/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** João José Dutra e José Henrique Ventura.

TC-000467/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Fernão Dias da Silva Leme, Djahy Tucci Junior, João Batista Frattini e Marcelo Fábio Vita.

**Acompanha:** Expedientes: TC-009757/026/10.

TC-000468/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Hussar e Sebastião Antonio Mayriques.

TC-000469/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** José Henrique Ventura, Antonio Luis Tuckumantel e João José Dutra.

TC-000470/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

**Ordenadores da Despesa:** Martha Rocha de Castro, Antônio Lula de Figueiredo Junior e Nestor Sampaio Penteado Filho.

TC-000471/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio Ferreira Balbão Junior, Antonio Luis Tuckumantel, Roberto José Daher e José Antonio dos Santos.

TC-000472/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Antonio Mayriques e José Roberto Hussar.

TC-000473/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos César Borges, Wanir José da Silveira Júnior, José Henrique Gomes dos Santos e Adolfo Domingos da Silva Júnior.

TC-000474/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo Vasconcelos e João Osinski Júnior.

TC-000475/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Adolfo Domingos da Silva Junior, Valmir Eduardo Granucci, Fernando Luiz Giaretta e Luis Antonio Rodrigues.

TC-000476/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Vicente Picinato e Cláudio José Ottoboni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000477/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio José Ottoboni, Francisco Renato Tortoreli Costa, Sebastião Vicente Picinato e José Henrique Gomes dos Santos.

TC-000478/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Antonio Valencise e Antônio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-000479/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio José Rino Guimarães, Wlamir Geralde, Ricardo Luiz de Paula Martines e Domingos Lazaretti Neto.

TC-000480/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Quinteiro de Souza e Amarildo Aparecido Leal.

TC-000481/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** João Paulino da Silva, Flávio José Rino Guimarães, José Aduari da Costa e Feres Cury Karam.

TC-000482/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Cardoso de Mello Tucunduva Filho e Luciano José Prado de Almeida Pacheco.

TC-000483/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** João Valle da Silva Leme, Marcos Buarraj Mourão e Luis Roberto Saúd Bertozzo.

TC-000484/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Amarildo Aparecido Leal e Luis Fernando Quinteiro de Souza.

TC-000485/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** José Aduari da Costa, Waldir Geralde, João Paulino da Silva e Ricardo Luiz de Paula Martines.

TC-000486/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio Haury e Luciano Marques Pinto.

TC-000487/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José Rio Preto "Investigador Edemilson José Soares".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Jozeli Donizete Curti, Edson Antonio Ermenegildo e João Pedro de Arruda.

TC-000488/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Antonio Mendonça Casati e Pedro Simão Rosa Vitoriano.

TC-000489/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Antonio Ermenegildo e Jorge Raphe.

TC-000490/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Simão Rosa Vitoriano e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-000491/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Raphe, Edson Antonio Ermenegildo e João Pedro de Arruda.

TC-000492/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Reis Bento, Maurício José Rodrigues e Ely Vieira de Faria.

TC-000493/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Rony da Silva Oliveira e Júlio Zenzun Arakaki.

TC-000494/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

**Ordenadores da Despesa:** Nathan Roseblatt e João Barbosa Filho.

TC-000495/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

**Ordenadores da Despesa:** Manoel Gatto Neto e João Barbosa Filho.

TC-000496/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** André Maximiliano Moron Machado, José Antonio Vieira Ramos, Atila Aparecido Fonseca Ribeiro e Marcelo Murat.

TC-000497/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Vagner Bertoli e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-000498/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio Vieira Ramos, José Augusto de Barros Pupin, Marcelo Murat e André Maximiliano Moron Machado.

TC-000499/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Hamilton Antonio Gianfratti, Paulo Roberto Fonseca e Gisele Fernanda Tivelli Pavan.

TC-000500/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Processamento de Dados - CPD.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo de Oliveira e Silva, Marcos Mungo e Alfredo Deak Júnior.

TC-000501/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro Odontológico.

**Ordenadores da Despesa:** Laércio Ribeiro de Paiva e Amilton Luiz Ferreira Pinto.

TC-000502/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

**Ordenadores da Despesa:** Abaré Vaz de Lima, Carlos Eduardo Jorge Aguiar, Eyurio Edson C. M. Abreu e Wanderlei Bendasoli Arruda.

TC-000503/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano "Cel. PM Estevam Nikoluk".

**Ordenadores da Despesa:** Marcio Eduardo Rodrigues Bueno, Arnaldo Rodrigues da Silva, Aldemir Sanches, Carlos Alberto dos Santos e Paulo Cesar Freitas Rodrigues.

TC-000504/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Ernesto Melchior Roland, Wilson Pratt Corrêa e Edgar Milani dos Santos.

TC-000505/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio David Vela, Aldemir Sanches e Antonio Marques da Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-0009493/026/06, TC-015652/026/08 e TC-040505/026/07.

TC-000506/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio César Dias Vieira, José Carlos de Campos Júnior, Paulo Roberto de Oliveira, Wanderley Mascarenhas de Souza e Hélio Rossi Júnior.

TC-000507/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Gomes de Moraes, Dhaubian Braga Brauioto Barbosa e Nemar Luiz da Costa Limeira.

TC-000508/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Dorival Alves Filho, Renato de Almeida Rezende e Rogério Vieira dos Santos.

TC-000509/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itapeçerica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** José Belantoni Filho e Wagner Serafim de Queiroz.

TC-000510/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Renato Ryukiti Sanomiya, Donizete Vieira Coelho e Antônio Carlos da Silva.

TC-000511/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Suzuki, Jolan Berquó Filho e Eduardo Nocetti Holms.

TC-000512/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 - Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Fernandes, Antonio Mestre Junior e Walmir Geralde.

TC-000513/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

**Ordenadores da Despesa:** João Alfredo Grodzick, Homero Val Souto e Carlos Henrique Martins Navarro.

TC-000514/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Capacitação Física e Operacional - CCFO.

**Ordenadores da Despesa:** Wanderley Mascarenhas de Souza, Hudson Tabajara Camilli e Fabrício Ângelo Piazza.

TC-000515/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** José Armando de Alencar, Antonio David Vela, Carlos Alberto Duarte Pinheiro e Wilson Pratt Corrêa.

TC-000516/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itaquaquecetuba.

**Ordenadores da Despesa:** Emanuel Marcelo Umada, Aduino de Oliveira e Aparecido Pavanelli.

TC-000517/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 36º Batalhão da Polícia Militar Metropolitano – Embu.

**Ordenadores da Despesa:** Henrique Dias, Adilson Paes de Souza, Marcos José de Campos Verde e Rogério Vieira dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000518/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sumaré.  
**Ordenadores da Despesa:** Antonio Humberto Emilio, Celso Lucas F. dos Santos e Redicliff Sierra dos Santos.

TC-000519/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiá.  
**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Lopes da Cruz, Wagner Facchini de Bortolo e Edson Sant'Anna Fabri.

TC-000520/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 50º Batalhão de Polícia Militar Interior – Itu.  
**Ordenadores da Despesa:** Vitor Maurício Gusmão Lopes, Cesar Francisco Toma e Sérgio Ricardo Borges.

**Acompanham:** Expedientes: TC-031731/026/10 e TC-040606/026/10.

TC-000521/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior – 8.  
**Ordenadores da Despesa:** Homero de Almeida Sobrinho e Jair Paulo Guetz.

TC-000522/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Sanches Valentin, Eduardo Espósito, Adevaldo Fortunato e Roberto Oliveira Campos.

**Acompanha:** Expediente: TC-003148/026/11.

TC-000523/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 1ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Galiano Junior.

TC-000524/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 2ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Balangio Junior e João Batista Araújo.

TC-000525/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 3ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Carlos Carrasco, Elaine Maria Biasoli Pacheco e Paul Henry Bozon Verduraz.

TC-000526/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Pacheco de Toledo, Francisco Alberto de Souza Campos e Miguel Wil Cornacchioni.

TC-000527/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 5ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Silveira Guimarães, Sergio Abdalla e Adilson da Silva Aquino.

TC-000528/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 6ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Emygdio Machado Neto, Armando de Oliveira Costa Filho e Marco Antonio Olivato.

TC-000529/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Godofredo Bittencourt Filho e Antonio Abissamra Neto.

TC-000530/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Carlos Palhares e Ruy Celso de Almeida Prado Marchesan.

TC-000531/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Alaôr José Gasparoto, Hélio Verza Filho, Dionésio do Amaral Martins, Antonio Marcolino Vieira, João Batista de Souza Junior, Otávio Henrique Oliveira de Souza e Redcliff Sierra dos Santos.

TC-000532/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Kooki Taguti, Milton Sussumu Nomura e Antonio Carlos Imperatriz.

TC-000533/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 53ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Duarte Miguel, Antônio Carlos Loriano e Raul Galindo dos Santos.

TC-000534/026/10

**Unidade Gestora Executora:** 54ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Fernandes Nogueira de Araújo, Divaldo Aires de Camargo, Raul Galindo dos Santos e João Paulo Rolim Marques.

TC-000535/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Tomizawa, Luiz Carlos Ribeiro, Izaul Segalla Junior, Amauri Ferneda, Omar Lima Leal e Gerson Daniel Rodrigues.

TC-000536/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Kleber Antonio Torquato Altale, Oduvaldo Mônaco e Paulo Afonso Bicudo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000537/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Controle do Interior (A UGE não registrou atividades no período de 01-01-10 a 31-12-10).

TC-000538/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Adriano Roberto Figueiredo e Sérgio Luiz Zarelli.

TC-009746/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

**Ordenadores da Despesa:** Dejar Gomes Neto e Nazareth Kechichian Neto.

TC-004587/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Trânsito – C.P. Trânsito.

**Ordenadores da Despesa:** Hervando Luiz Velozo e Jorge Peixoto Frisene.

TC-005098/026/11

**Unidade Gestora Executora:** 19º Grupamento de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Augusto de Carvalho Filho e Flávio José Bianchini.

TC-006036/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior – CPI – 10 (A Unidade foi criada através do Decreto nº 55.926 de 18 de junho de 2010, publicado no DOE de 19 de junho de 2010).

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Lozzi da Costa e José Pascoal Nicolleti.

TC-006650/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Altos Estudos e Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” – CAES.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Eduardo Pesce de Arruda.

TC-013249/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz de Castro Junior, Lilian Cristina da Silva e José Luiz Sanches Verardino.

TC-036285/026/11

**Unidade Gestora Executora:** 20º Grupamento de Bombeiros de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo de Barros Zampieri, Antônio Joaquim de Oliveira Neto e Cláudio Ribeiro da Silva.

A pedido do Relator o TC-000317/026/10 foi retirado de pauta, acompanhado dos processos relativos às suas Unidades Gestoras Executoras, devendo ser incluídos na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-033267/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - ASSAOC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Maria Constin, João Baptista Moraes de Andrade e João Sayad (Secretários da Cultura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Fomento e Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de oficinas culturais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 01-04-05. Valor – R\$29.333.972,57. Termos de Aditamento de 15-12-05, 28-12-05, julho de 2006, 21-09-06, 13-02-07, 30-08-07, 12-11-07 e 25-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 08-02-07 e 26-09-07.

**Advogados:** Marina Dall Aglio Pastore, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos, Carolina Campos Loge Borrelli e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cícero Harada, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão nº 03/2005 e os termos aditivos decorrentes, sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas por ofício à Secretaria de Estado da Cultura.

TC-017782/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Organização Social de Saúde - SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Gerenciadora do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Zona Leste.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 06-12-07, 28-12-07, 31-01-08, 29-02-08, 31-12-08, 28-05-09, 26-06-09, 30-09-09 e 23-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 09-12-10, 28-09-11 e 05-06-12.

**Acompanha:** Expediente: TC-036857/026/09.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000684/002/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Botucatu.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cesário Lage.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação) e João Luiz Daros.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$84.160,75.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação do recurso público repassado, no exercício de 2009, à entidade beneficiária, na ordem de R\$84.160,75, dando quitação aos respectivos responsáveis, com a advertência constante no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001100/001/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação -- Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$190.186,67. Prefeitura Municipal de Getulina – Valor R\$59.160,00. Prefeitura Municipal de Guaiçara – Valor R\$70.680,00. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$48.390,94. Prefeitura Municipal de Guaratã – Valor R\$81.200,00. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$247.616,03. Prefeitura Municipal de Pongai – Valor R\$38.545,00. Prefeitura Municipal de Promissão – Valor R\$644.052,00. Prefeitura Municipal de Sabino – Valor R\$58.518,61. Prefeitura Municipal de Uru – Valor R\$51.201,67. Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$187.749,52. Prefeitura Municipal de Getulina – Valor R\$54.288,00. Prefeitura Municipal de Guaiçara – Valor R\$97.064,00. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$57.991,00. Prefeitura Municipal de Guaratã – Valor R\$76.200,00. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$218.100,86. Prefeitura Municipal de Pongai – Valor R\$50.544,00. Prefeitura Municipal de Promissão – Valor R\$633.918,71. Prefeitura Municipal de Sabino – Valor R\$53.520,38. Prefeitura Municipal de Uru – Valor R\$51.242,70.

**Responsáveis:** Myoko Tanji (Dirigente Regional de Ensino), Orivaldo Gazoto, Manoel Rogério Zabeu Miotello, Osvaldo Afonso Costa, Valdir Achilles, Iochinori Inoue, Waldemar Sândoli Casadei, Ademir Bortoli, Geraldo Chaves Barbosa, Gilmar José Siviero e João Luiz Veronezi (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.970.170,09.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, aos órgãos públicos relacionados no relatório do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$2.970.170,09, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000147/014/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão – Valor R\$276.749,94. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal – Valor R\$197.788,74. Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí – Valor R\$285.043,35.

**Responsáveis:** Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino), Ana Cristina Machado César, José Augusto de Guarnieri Pereira e Ildefonso Mendes Neto (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-03-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$759.582,03.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, aos órgãos públicos relacionados no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com determinação às partes interessadas, conforme consta no voto do Relator.

TC-000241/016/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Responsáveis:** Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino) e Emilson Couras da Silva (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$782.983,50.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2011, ao primeiro setor, na ordem de R\$782.983,50, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000063/002/13





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e João Cury Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$485.208,86.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000256/007/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - São José dos Campos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação para Síndrome de Down – Valor R\$240.714,44. Associação Ágape para Educação Especial – Valor R\$97.394,61. Associação Educacional para Crianças Especiais Bem Te Vi – Valor R\$193.508,50. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos – Valor R\$692.589,49.

**Responsáveis:** Luiz Barbosa Nogueira, Juçara Prado Bernardino Maria Rosária de Lima Parente e Vera Marcondes Buffulin (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.224.207,04.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao terceiro setor no exercício de 2012, na ordem de R\$1.224.207,04, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-024341/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Nova Independência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação) e Valdemir Joanini (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 26-07-10.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$100.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2007, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados.

TC-025409/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercícios:** 2008 e 2009.

**Valor:** R\$160.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados nos exercícios de 2008 e 2009, na ordem de R\$160.000,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados.

TC-016789/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste – Osasco.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Barueri – Valor R\$145.160,00. Prefeitura Municipal de Carapicuíba – Valor R\$676.500,00. Prefeitura Municipal de Cotia – Valor R\$402.733,98. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes – Valor R\$363.677,26. Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – Valor R\$201.904,28. Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra – Valor R\$567.605,00. Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$30.984,13. Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$363.715,00. Prefeitura Municipal de Jandira – Valor R\$177.991,34. Prefeitura Municipal de Jandira – Valor R\$10.823,08. Prefeitura Municipal de Juquitiba – Valor R\$155.155,00. Prefeitura Municipal de Osasco – Valor R\$525.444,95. Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$19.029,06. Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba – Valor R\$191.591,53. Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – Valor R\$43.890,00. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Valor R\$293.200,00. Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista – Valor R\$33.618,75.

**Responsáveis:** Sara Raquel de Queiróz e Francisca Maria de Alencar (Diretoras I), Izilda Aparecida Orlando da Silva (Diretora Técnica II), Rubens Furlan, Sergio Ribeiro da Silva, Antonio Carlos de Camargo, Francisco Nascimento de Brito, Clodoaldo Leite da Silva, Jorge José da Costa, Maria Ruth Banholzer, Anabel Sabatine, Maria Aparecida Maschio Pires, Emídio Pereira de Souza, José Carlos Alves, Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Lener do Nascimento Ribeiro, José de Jesus Lima, Evilasio Cavalcante de Farias e Roberto Rocha (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$4.223.023,36.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, aos órgãos públicos relacionados no relatório do Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$4.223.023,36, dando quitação aos respectivos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000277/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchas.

**Contratada:** Auto Posto Conchense Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Oscar Pavan (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gasolina e diesel para o abastecimento da frota de veículos, máquinas, ônibus e demais pertences de propriedade da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$714.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-05-08, 17-06-10 e 08-07-10.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Veronica Cezar Veloso Lara e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000160/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Presseg Serviços de Segurança Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância nas escolas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$14.825.574,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-006076/026/13

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** Bandeirante Energia S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do SAAE de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Pedido de Compra de 09-01-13. Valor – R\$16.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-04-13.

**Advogados:** Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Paula Antunes Franco e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, a nota de empenho nº 139/13 e o pedido de compra nº 22/13, bem como conheceu da execução contratual apurada até o mês de julho de 2013.

TC-000637/008/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mirassol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

**Responsáveis:** José Ricci Júnior (Prefeito) e Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-07-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$102.225,88 (R\$100.945,86 + R\$.280,02).

**Advogados:** Clayton dos Santos Queiroz, João Alberto Robles, Luiz Carlos Bordinassi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2009, no importe de R\$100.945,86, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendação à concessora, nos termos constantes do referido voto.

TC-001337/007/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Olhos de Águia – Valor R\$42.060,00. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Valor R\$47.040,00.

**Responsáveis:** Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito) e Adalberto Soares da Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$89.100,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, de recursos repassados no exercício de 2011, quitando os responsáveis.

TC-000275/007/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Itaface (OSCIP).

**Responsáveis:** José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-04-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.442.455,07.

**Advogados:** Silvia Lobato Monteiro, Marcelo Vianna de Carvalho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** Expediente: TC-033275/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2007, no valor de R\$1.442.455,07, por infração à norma legal e dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica, nos termos do artigo 33, II e III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal e determinando ao Poder Público, caso ainda o termo de parceria esteja em vigência, que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto ITAFACE a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$1.442.455,07 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), devidamente acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, também, aplicar multa de valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's ao então Prefeito Municipal, Senhor José Antonio de Barros Neto, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o controle financeiro, bem como avaliar a execução do PSF na forma prevista na Lei nº 9790/99, em especial quanto ao artigo 11.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-33275/026/11, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000556/014/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Silveiras.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro (Prefeita) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração CIAP).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-05-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$512.598,73.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2008, condenando a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora é fixado em R\$189.223,35, atualizado monetariamente desde a data do repasse e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Silveiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao então Prefeito Municipal, Sr. Edson Mendes Mota, em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do beneficiário, por não impugnar o valor referente à taxa de administração, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Silveiras, nos termos constantes do referido voto.

TC-045195/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** William Dib (Prefeito) e Maria Rita Alves de Aquino (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 29-03-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$100.192,33.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Associação das Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2008, condenando a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora é fixado em R\$3.887,36, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de São Bernardo do Campo.

TC-002536/026/11

**Câmara Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Adriano Lucas Alves.

**Advogados:** Jéssica Vishnevsky Cosimo e outros.

**Acompanha:** TC-002536/126/11.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002486/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Presidente da Câmara:** João Paulo Capelazzo.

**Acompanha:** TC-002486/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, com exceção dos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal e com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à Fiscalização competente no tocante às medidas anunciadas.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o responsável, Sr. João Paulo Capelazzo, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, a quantia de R\$7.672,00, com as devidas atualizações. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida a ele associada, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-000896/026/11

**Prefeitura Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Jaime Fortino Benassi.

**Acompanham:** TC-000896/126/11 e Expedientes: TC-000288/013/12, TC-017428/026/12 e TC-024634/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e consignando que o Expediente TC-000288/013/12 deverá prosseguir em tramitação autônoma, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-001277/026/11

**Prefeitura Municipal:** Caçapava.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Carlos Antonio Vilela.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-001277/126/11 e Expedientes: TC-000861/007/11, TC-001210/007/11, TC-008492/026/11, TC-005608/026/12 e TC-009317/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Caçapava, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens destacados no voto do Relator.

Determinou, por fim, a análise da matéria constante do item “Demais Despesas Elegíveis” em processo apartado.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000904/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Orivaldo Gazoto.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanham:** TC-000904/126/11 e Expediente: TC-000637/004/11, TC-000877/004/11, TC-000899/004/11, TC-001143/004/11 e TC-010064/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cafelândia, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e advertência, à margem do parecer, e determinação à inspeção no tocante às providências anunciadas pela origem.

TC-001240/026/11

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-001240/126/11 e Expedientes: TC-000694/009/11, TC-000695/009/11, TC-001099/009/11, TC-001288/009/11, TC-001318/009/11, TC-001319/009/11, TC-001789/009/11, TC-001790/009/11, TC-001791/009/11, TC-002083/009/11, TC-033234/026/11, TC-014479/026/12 e TC-026162/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Tatuí, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se a determinação lançada no voto do Relator, juntado aos autos, a respeito dos recursos do FUNDEB, bem como o alerta a respeito das ações na área da saúde e as recomendações constantes do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, a autuação de autos apartados para análise das matérias especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo, antes encaminhando-se cópia do relatório de fiscalização e do relatório e voto do Relator aos subscritores das peças inaugurais dos TC-33234/026/11 e TC-26162/026/12 (cópia do protocolado TC-11508/026/12).

TC-000967/026/11

**Prefeitura Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Silvio Félix da Silva.

**Períodos:** (01-01-11 a 08-04-11), (15-04-11 a 28-11-11) e (15-12-11 a 31-12-11).

**Substitutos Legais:** Presidente da Câmara - Elza Sophia Tank Moya e Vice-Prefeito - Orlando José Zovico.

**Períodos:** (09-04-11 a 14-04-11) e (29-11-11 a 14-12-11).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-000967/126/11 e Expedientes: TC-000652/010/11, TC-001752/010/11, TC-031203/026/11 e TC-014681/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Limeira, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para exame do Pregão nº 39/11, das Concorrências nº 10/11 e 11/11 e dos Convites nº 19/11 e 20/11, bem como da respectiva execução contratual.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-800201/315/04

**Recorrente:** Lacir Ferreira Balduco - Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Itapecerica da Serra, para análise de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeita, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Lacir Ferreira Balduco (Prefeito à época) e Leonor Isolina Bertanga Lopes Silva (Vice-Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-10, que julgou irregular a matéria, condenando-os a recolher a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida integralmente a respeitável Sentença de fls. 114/119 dos autos.

TC-001164/010/10

**Recorrente:** Omar de Oliveira Leite - Prefeito do Município de Itirapina à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina, no exercício de 2009.

**Responsável:** Omar de Oliveira Leite (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-10, que negou registro aos atos de contratação temporária, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Peterson Santilli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da respeitável Sentença combatida.

TC-002288/007/07

**Recorrente:** Marina Inez Martins Lozano – Ex-Prefeita Municipal de Lavrinhas.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no exercício de 2007.

**Responsável:** Marina Inez Martins Lozano (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-13, que julgou ilegais os atos de admissão dos senhores Edson Tiago Santos Silva, Andréia Aparecida Coutinho Guimarães e Silvia Helena Moreira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo as razões de recurso apresentadas, deu-lhe provimento, tornando regulares as admissões de Edson Tiago Santos Silva, Andréia Aparecida C. Guimarães e Sílvia Helena Moreira para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com o consequente registro, bem como afastando a multa aplicada.

TC-002095/003/09

**Recorrente:** João Carlos Donato - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2008.

**Responsável:** João Carlos Donato (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-12, que julgou ilegais os atos de admissão por prazo determinado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogada:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, tornando regulares as admissões temporárias em questão, com o conseqüente registro e afastamento da multa aplicada.

TC-001010/006/09

**Recorrente:** Marco Aurélio Migliori - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada "O FUTURO É AGORA".

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado realizada pelo Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada "O Futuro É Agora", no exercício de 2008.

**Responsável:** Marco Aurélio Migliori (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-10, que julgou ilegal a admissão de pessoal por tempo determinado, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Artur Antônio Ribeiro dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, tornando regular a admissão temporária de Armando Castioni para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, com o conseqüente registro.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002540/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução dos serviços de montagem de sala de animação digital com fornecimento de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$17.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 13-01-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o instrumento de Contrato, com a advertência constante do referido voto.

TC-000421/004/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de engenharia, compreendendo a canalização a céu aberto dos Córregos Furnas, Furninhas e Jacuzinho, numa extensão de 4.013,15m, pontes, travessias, urbanização das margens e equipamentos urbanos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$12.848.192,49. Termo de Aditamento de 05-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-12-09.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro Callejon, Alexandre Massarana da Costa, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-038428/026/12 e TC-038664/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-013849/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Cláudio Bili (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Salvo Melo (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos).

**Objeto:** Serviços públicos de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares, gerados pelo Município de São Vicente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-13. Valor – R\$12.646.748,88. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência.

TC-000518/014/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso de uma solução de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$2.368.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-08-11.

**Advogados:** Ernani Barros Morgado Filho, Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 46/11 e o decorrente Termo de Contrato, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002677/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Ensino de Itápolis.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito à época).

**Objeto:** Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 05-01-04. Valor – R\$450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 04-04-2000 e 02-09-11.

TC-002182/002/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Organização Social:** Organização Social de Ensino de Itápolis.

**Responsáveis:** Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito) e Pedro Paulo Pini (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 04-04-2000.

**Exercício:** 2004.

**Valor:** R\$450.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência.

TC-043667/026/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Cultural Comunitária de Cumbica – A.C.C.C.

**Responsáveis:** Elói Alfredo Pietá (Prefeito) e Marize Pereira Fragas (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 10-01-08, 25-09-10 e 12-09-12.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$106.524,00.

**Advogados:** Sylvania Anizio da Silva, Eder Messias de Toledo, Barbara de Lima Iseppi, Alberto Barbella Saba, Marisa Fuganholi, Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000683/004/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ibirarema.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

**Responsáveis:** Arlindo Varalta (Prefeito) e Edson Rogatti (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-09-12 e 22-11-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.096.389,79.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de R\$1.381.561,25 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com a conseqüente quitação dos responsáveis quanto a esse específico valor; e irregular a aplicação de R\$714.828,54 (setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), condenando a entidade beneficiária à pena de devolução da importância, com os acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do subseqüente artigo 103 da referida norma.

TC-001940/026/10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Dalva Dias da Silva Berto.

**Períodos:** (01-01-10 a 09-06-10) e (21-06-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Antonio Soares Gomes Filho.

**Período:** (10-06-10 a 20-06-10).

**Advogado:** Pedro Inácio Medeiros.

**Acompanham:** TC-001940/126/10 e Expedientes: TC-030238/026/10 e TC-003146/003/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento nas alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2010, condenando-se a Presidente da Edilidade, Sra. Dalva Dias da Silva Berto, à devolução das despesas impugnadas, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

Consignou, ainda, recomendações ao Legislativo, a serem feitas por meio de ofício.

A Fiscalização verificará, em próxima inspeção, a implementação das providências noticiadas.

TC-001110/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Dehon Aparecido Toso.

**Advogado:** Emerson Alencar Martins Betim.

**Acompanham:** TC-001110/126/11 e Expedientes: TC-020454/026/13 e TC-025101/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

À margem do parecer, determinou a abertura de autos apartados para o exame da concessão e vales aos servidores e de autos próprios, para verificar a execução das obras do Centro de Convivência do Idoso – Contrato nº 30/2011, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001268/026/11

**Prefeitura Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2011.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** Emanuel Mariano Carvalho.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-001268/126/11 e Expedientes: TC-034275/026/11, TC-000559/008/12, TC-001000/008/12, TC-001687/008/12 e TC-011511/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Barretos, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional, mediante ofício.

Determinou, por fim, sejam objeto de análise em autos específicos as matérias discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001509/026/11

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz da Esperança.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Daércio Lopes da Silva.

**Advogado:** Homero Tranquilli.

**Acompanha:** TC-001509/126/11.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2011, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados/próprios, para análise das matérias discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, a comunicação dos fatos noticiados no item B.5.1 à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-022872/026/10

**Recorrente:** Márcio Cecchetti - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2007.

**Responsável:** Márcio Cecchetti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-13, que julgou ilegais os atos de contratação temporária de agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem, cirurgião dentista, enfermeiros e médicos, voltados ao Programa da Saúde da Família, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Alberto Luis Mendonça Rollo, Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-018776/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Serviço de fornecimento de merenda escolar, incluindo o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-04-12. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Vicente Martins Bandeira, Ricardo Martinelli de Paula e outros.

**Acompanha:** TC-036409/026/06.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o quinto termo de aditamento em exame, com a advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser comunicada, por ofício, à Prefeitura Municipal de Itapevi.

TC-001870/008/08

**Contratante:** Empresa Municipal de Processamentos de Dados - EMPRO.

**Contratada:** Microcity Computadores e Sistemas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Susélide Cristina Tenani (Diretora Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo Financeiro no exercício da Presidência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo Financeiro no exercício da Presidência) e Domingos Correia (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de fornecimento e instalação, suporte e manutenção de equipamentos e licenças de software visando a ampliação da capacidade de processamento e armazenamento de dados e segurança da informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$923.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 26-08-10.

**Advogados:** José Carlos dos Reis, Telma Celina Perlin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas, por ofício, à Empresa Municipal de Processamento de Dados de São José do Rio Preto - EMPRO.

TC-018353/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Silvia de Campos (Chefe da Divisão de Licitações Pregões e Contratos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Sonia Aparecida Nogueira (Secretário Municipal da Fazenda).

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-12. Valor – R\$2.930.000,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores da despesa.

TC-001460/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Editora Jornalística Correio Mariliense Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e José Carlos da Silva (Secretário Municipal da Administração).

**Objeto:** Publicação de atos oficiais do município de Marília no exercício de 2009, na quantidade de 190.000 centímetros de coluna.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$399.000,00. Termo de Rescisão Unilateral de 30-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-02-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001014/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em apreciação, e legais os respectivos atos ordenadores de despesa, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral do ajuste.

TC-002140/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de sistema informatizado de geoprocessamento, integrando todas as Secretarias à base cartográfica única e interagindo de forma automática com o Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Rerratificação celebrado em 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 01-05-10 e 04-07-12.

**Advogados:** Camila da Silva Rodolpho, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Ariosto Mila Peixoto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000819/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras - SAAE.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcos Buzetto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Buzetto (Prefeito) e Daniel Gonçalves (Diretor).

**Objeto:** Prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários visando a centralização de toda movimentação financeira do Município e SAAE, o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas autárquicos, a efetivação de pagamentos aos fornecedores do Município e do SAAE, correntistas do banco, por conta e ordem do Município e do SAAE e a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o Convênio específico para essa finalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-08. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-12-10.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, cientificando este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001335/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Alfalix Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de manutenção dos prédios públicos da Secretaria da Educação, áreas internas e externas, com fornecimento de todos os materiais, mão e obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-03-11. Valor – R\$6.000.000,00. Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini, Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-022036/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania.

**Responsáveis:** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura) e Daniela Bonello (Coordenadora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 03-07-09 e 12-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$113.582,00.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao terceiro setor, no exercício de 2007, na ordem de R\$113.582,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados.

TC-001117/010/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Mestres da EMEF Henrique Scabello - Valor R\$ 16.867,33. Associação de Pais e Mestres da EMEF Herminio Pagotto - Valor R\$2.706,00. Associação Amigos da Vida - Araraquara - Valor R\$ 52.000,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF do Caic Ricardo C.C. Monteiro - Valor R\$26.356,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF do Caic Prefeito Rubens Cruz - Valor R\$18.194,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Waldemar Saffiotti - Valor R\$24.904,00. Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas - Valor R\$10.960,00. Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas - Valor R\$58.618,68. Conselho de Escola do Cer Leonor de Mendes Barros - Valor R\$6.842,00. Conselho de Escola da EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado - Valor R\$3.377,00. Ary Luiz Bombarda Associação Cultural - Valor R\$9.200,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Eugenio Trovatti - Valor R\$5.148,00. Conselho de Escola da EMEF Luiz Roberto Salinas Fortes - Valor R\$14.586,00. Conselho de Escola do Cer Eloa do Valle Quadros - Valor R\$5.643,00. Conselho de Escola do Cec Fundecitrus - Valor R\$4.686,00. Conselho de Escola do Cer Álvaro Waldemar Colina - Valor R\$8.668,00. Conselho de Escola do Cer do Caic Prefeito Rubens Cruz - Valor R\$5.302,00. Conselho de Escola do Cer Jacomina Felipe Sambiase - Valor R\$4.246,00. Conselho de Escola do Cer do Caic Ricarco C.C. Monteiro - Valor R\$6.226,00. Conselho de Escola do Cer Antonio Custodio de Lima - Valor R\$4.158,00. Conselho de Escola do Cer Cyro Guedes Ramos - Valor R\$5.434,00. Conselho de Escola do Cer Cotinha de Barros - Valor R\$6.644,00. Conselho de Escola do Cer Eunice Bonilha Toledo Piza - Valor R\$3.168,00. Conselho de Escola do Cer Judith de Barros Batelli - Valor R\$6.776,00. Conselho de Escola do Cer Antonio Tavares Pereira Lima - Valor R\$5.786,00. Conselho de Escola do Cer Maria Pradelli Malara - Valor R\$8.866,00. Conselho de Escola do Cer Carmelita Garcez - Valor R\$4.180,00. Conselho de Escola do Cer Amelia Favero Manini - Valor R\$5.302,00. Conselho de Escola do Cer Jose Pizani - Valor R\$7.447,00. Conselho de Escola do Cec Alescio Goncalves dos Santos - Valor R\$5.830,00. Conselho de Escola do Cer Altos de Pinheiros - Valor R\$5.456,00. Conselho de Escola do Cer Zilda Martins Pierre - Valor R\$5.676,00. Conselho de Escola do Cer Maria Barcarolla Filie - Valor R\$3.652,00. Conselho de Escola do Cer Maria Jose Pahin Porciúncula - Valor R\$6.985,00. Conselho de Escola do Cer Padre Bernardo Plate - Valor R\$4.070,00. Conselho de Escola do Cer Jose do Amaral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Velosa - Valor R\$4.312,00. Conselho de Escola do Cer Maria da Gloria Fonseca Simões - Valor R\$5.368,00. Conselho de Escola do Cer Marialice Lia Tedde - Valor R\$8.074,00. Conselho de Escola do Cer Eudoxia Pinto Ferraz - Valor R\$6.864,00. Conselho de Escola do Cer Adelina Leite Amaral - Valor R\$4.268,00. Conselho de Escola do Cer Maria Enaura Malavolta Magalhães - Valor R\$4.994,00. Conselho de Escola do Cer Eduardo Borges Coelho - Valor R\$3.872,00. Conselho de Escola da Escola Municipal de Dança Iracema Nogueira - Valor R\$7.304,00. Conselho de Escola do Cer Maria Renata Lupo Bó - Valor R\$5.720,00. Conselho de Escola da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza - Valor R\$10.120,00. Conselho de Escola do Cer Honorina Comelli Lia - Valor R\$5.984,00. Conselho de Escola do Cer Concheta Smirne Mendonça - Valor R\$3.498,00. Conselho de Escola do Cer Rosa Ribeiro Stringhetti - Valor R\$8.184,00. Conselho de Escola do Cec Piaquara - Valor R\$6.204,00. Conselho de Escola do Cer Anunciata Lia David - Valor R\$5.522,00. Conselho de Escola da EMEF Ruth Villaça Correa Leite Cardoso - Valor R\$11.297,00. Lar Juvenil Araraquara "Domingos Savio" - Valor R\$18.000,00. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês" - Valor R\$130.000,00. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês" - Valor R\$18.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Valor R\$39.450,00. Centro Assistencial Bатуíra - Valor R\$10.960,00. Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina - SABSA - Valor R\$10.960,00. Centro Promoção Educacional e Social na Comunidade - CEPROESC - Valor R\$10.960,00. Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade - CEPROESC - Valor R\$32.594,40. Lar Escola Redenção - Valor R\$10.960,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Rafael de Medina - Valor R\$13.816,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Olga Ferreira Campos - Valor R\$17.776,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Altamira Amorim Mantese - Valor R\$8.294,00. Associação de Atendimento Educacional Especializado - Valor R\$77.337,00. PROEJA - Projeto de Educação de Jovens e Adultos de Araraquara - Valor R\$57.245,00. Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA -DV - Valor R\$46.400,00. ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Etnica - Valor R\$131.400,00. Salesiano São Carlos - Valor R\$39.999,96.

**Responsáveis:** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Antonio Martins de Oliveira (Secretário da Educação), Sandra Aparecida de Santi, Adriana Maria Lopes Morales Caravieri, Theophilo Perche, Maria Alice Foschini Del Duca, Luciana Cristina Batistini, Maria Angélica Brizolari Pongeluppe, Adélia Bellodi Privato, Sergio Ricardo Silveira Lima, Marlene Velozo do Prado Gomes, Dimas Eduardo Bombarda, Julio Cesar Ribeiro da Silva, Ataíde Trevizan, Valeska Ferreira de Oliveira Santos, Tercio Alves da Rocha, Roselaine Bellon de Holanda, Débora Soares Marques Pereira, Leni Marcia Shimabucoro Furilli, Roseneide Zamboni Martins, Jozilene de Oliveira Lafúria, Luciana Dall'Acqua Alvarez, Greice Cristiano Camargo, Sebastião Darci de Souza Moraes, Roberta Susana Nascimento, Célia Cristina Santana Lourenço, Sueli do Amaral Cardoso, Maria José Eloy Marin, Adilson Tavares da Rocha, Adriana Regina Jóia Cabral, Mirian Cristina Delapina, Denivaldo Marques dos Santos, Ali Mohamad Abdul Rahman, José Cícero Lima de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Moraes, Silvana Aparecida de Paula, Cássia Beatriz Fragasse Venancio, Maria Claudia Zampiero Lopes, Evanir Camara, Rosana Maria de Campos Andrade, Neura Cintra da Silva, Maria Valéria Ramponi Molina, Leila Aparecida Cassola, Juliana Sedenho da Silva, Mario Tonon Filho, Iara Cristina Villela Louzada, Teresa Aparecida de Aquino Soranso, Tania Regina Pavanello, Raquel Cecília Ricci, Maria Aparecida Ferreira da Silva, Isabel Cristina Gaudêncio, Michelli Michachi de Mello, Renata de Freitas Pichelli, Gilberto Luiz Pierobom, Marlene da Silva, Elisabeth Monteiro de Felice, Maria Helena Gorla Lavitolla, Maria Ignez Balducci Nayme, Samuel Brasil Bueno, Jorge Lorenzetti Neto, Valeria da Cruz Melo Rapatão, Claudia Lemos de Marco Borges, Inéia Paula Amorim, José Wellington Pinto, Maria da Conceição Costa, Luiz Donizete da Silva e Valeria Cristina de Oliveira Alves (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.149.696,97.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001230/002/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Entidades Beneficiárias:** Abrigo São Lourenço de Jahu – Valor R\$ 41.854,80. APAJA - Associação Protetora de Animais de Jahu – Valor R\$11.400,00. Associação Agropecuária da Região de Jahu – Valor R\$648.041,35. Associação Amigos do Projeto Gui – Valor R\$32.000,00. Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes “Bem Viver” – Valor R\$42.336,85. Associação Casa da Criança de Jahu – Valor R\$277.030,34. Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar – Valor R\$88.105,28. Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José – Valor R\$146.553,90. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu – Valor R\$765.482,12. Associação de Pais, Amigos e Educadores dos Autistas de Jahu – Valor R\$266.188,96. Associação dos Moradores do Bairro de Pouso Alegre de Baixo – Valor R\$61.530,84. Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto – Valor R\$194.937,79. Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – AMAI – Valor R\$64.282,20. Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jahu – Valor R\$39.762,06. Associação Jauense de Educação e Assistência – Valor R\$69.022,80. Associação Legião Filantrópica Jauense – Creche Jardim das Acácias – Valor R\$133.189,02. AMES – Associação Musical Estação do Som – Valor R\$6.693,10. Associação de Recuperação Jovem Esperança – ARJE – Valor R\$41.853,00. CADA - Casa de Apoio ao Drogado e Alcólatra – Casa Dia – Valor R\$20.927,40. Comunidade Terapêutica Liberdade – Valor R\$46.391,10. Corporação Musical Carlos Gomes – Valor R\$36.000,00. Creche





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nossa Senhora Medianeira – Valor R\$196.638,24. Dollar Fut Sal – Valor R\$65.193,00. Fraternal Auxílio Cristão – FAC – Valor R\$53.942,10. Fundação de Assistência Social COSAN – Núcleo Jahu – Valor R\$135.919,40. Fundação Dr. Amaral Carvalho – Valor R\$4.399,00. Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística – Valor R\$149.011,00. Irmandade de Misericórdia do Jahu – Valor R\$349.873,17. Irmandade de Misericórdia do Jahu – Valor R\$1.000.000,00. Irmandade de Misericórdia do Jahu – Valor R\$1.200.000,00. Irmandade de Misericórdia do Jahu – Valor R\$200.000,00. Lar Escola Hilarinho Sanzovo – Valor R\$360.854,35. Liga Jauense de Futebol – Valor R\$22.000,00. Pro Meninas Sociedade de Amparo. Valor R\$41.340,00. Sindicato da Indústria de Calçados de Jahu – Valor R\$142.262,30. Sociedade Recreativa da Terceira Idade – SORTI – Valor R\$17.442,00. Vila São Vicente de Paulo de Jahu – Valor R\$52.318,50.

**Responsáveis:** Eliane Luiza d'Agostini Troiano (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), Jaime Roberto Spanghero (Secretário Municipal de Saúde), Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado Filho (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento), Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação), André Galvão de França (Secretário Municipal de Cultura), José Eleutério Abreu Ribeiro (Secretário de Esportes, Lazer e Recreação), João Carlos Coló (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito), Pedro Aparecido Lopes Totene, Maria Lucia Serpa Brassisa Tagiarolli, João Sérgio de Almeida Prado Filho, Alessandra Fernandez A. da Cunha, Lincoln Rickiel Perdoná Lucas, Marilda Rosseto Migliorini, Adriana Fernandes Perez, Elenice Buoro, Luiz Antonio Canos, Antonio Donizete Milani, Gilberto Tadeu Grandesco, Márcio Roberto de Almeida, Maria Izilda Mattar, Antonio Ruiz Martinez Filho, José Fernando Righi, Renato José Berro, Ariovaldo Aparecido Toledo Junior, Maria Faustina Oliveira Souza, Janaina Fornarole, Oswaldo Francisco Paulino, Reynaldo de Oliveira, Marta Cristina de Souza, Antonio Roberto de Mello, Marcio Zugliani, Mônica Maria Mellão Silveira Mello, Antonio Luis Cesarino de Moraes Navarro, Fernando Milani Rosella, Alvaro Campana, Luiz Carlos Monteiro, Ariel Vanderlei Lopes, Isabel Cristina Freire, Giovanni de Carvalho Costa, Laurinda Missassi Tonsic e Ana Maria Alves de Godoy.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$7.024.775,97.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$7.024.775,97, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001005/010/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Entidades Beneficiárias:** AMI - Associação dos Amigos Integrados – Valor R\$7.045,50. Associação Boa Nova – Valor R\$14.127,93. Associação Assistencial São Pedro Pescador – Valor R\$10.395,00. Associação Comunitária Martinho Prado Júnior – Valor R\$17.070,30. Associação Comunitária Mundo Melhor – Valor R\$14.091,00. POLEM - Associação Apoio Pessoas com Lesão Medular – Valor R\$31.500,00. Associação Espírita Francisco de Assis – 23.858,50. Associação Espírita Vinha de Jesus – Valor R\$106.400,00. Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Valor R\$23.100,00. CAMP - Centro Aprendizado Metódica Profissionalizante – Valor R\$39.440,62. Fonte Viva - Associação Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana – Valor R\$56.598,50. Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – Valor R\$61.123,30. ADEFIVI - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais – Valor R\$32.450,90. Associação Espírita Jesus Chama-te no Caminho da Luz – Valor R\$21.945,00. Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$13.860,00. Lar da Terceira Idade Padre Longino – Valor R\$110.850,00. APADA - Associação Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Mogi Guaçu – Valor R\$20.134,48. APROMOSÇU - Associação de Promoção Social de Mogi Guaçu – Valor R\$6.930,00. CALVI - Casa de Apoio Longa Vida – Valor R\$20.790,00. CAC - Centro de Atendimento à Criança e Adolescente – Valor R\$95.355,00. C.C.T.I. - Joaquina Maria de Arruda – Valor R\$5.250,00. Centro Espírita Humildes do Caminho – Valor R\$5.501,57. Comunidade Caminho para a Paz – Valor R\$23.337,60. Revivescer - Grupo de Apoio à Adoção e à Família – Valor R\$25.076,29.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito), Dinéia de Souza, Denilso Seco, Carlos Marcelino Bueno, Oriete Aparecida do Nascimento, João Paulo Ferreira Ielo, José Eduardo de Andrade Lopes, Moacir Guzoni, José Roberto Panciera, Cláudio Henrique Bueno Martini, Maria José Fonseca, Júlio Cesar Dias, Aulecir da Silva, Luciano Aparecido Petekevicius, Rodrigo Neves Soares, Nadir Dias dos Santos Torezan, José Carlos Melchiori, Geraldo Vedovello Filho, Aparecida de Fátima Luciano da Silva, Eli Bernardo Lopes, Wagner Ferreira Marques, Leoncio de Arruda, Mercedes Kemp Miachon, Marcos Roberto Calazan e Cássio Rosa Cardoso (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$786.231,49.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$786.231,49, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001254/010/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$335.674,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$20.840,90. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$10.876,80. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$194.400,00. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$883.800,00. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$259.000,00. Centro Municipal de Assistência – Valor R\$377.052,75. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$480.000,00. Irmandade de Misericórdia de Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ferreira – Valor R\$42.000,00. Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$1.000,00.

**Responsáveis:** Mauricio Sponton Rasi (Prefeito), Ana Maria Porto Vicentim, Antonio Alves Coutinho e Carla Renata Hissnauer de Souza (Presidentes), Paulo Alfredo Fadel e Paulo Sérgio Fávoro (Provedores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.604.644,45.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$2.604.644,45, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-002674/026/11

**Câmara Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Manoel Ferreira Bastos.

**Acompanha:** TC-002674/126/11.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as determinações, alertas e recomendações lançados no corpo do voto do Relator.

Transitada em julgado a decisão, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru, responsável pela publicidade ilegal, Sr. Manoel Ferreira Bastos, bem como o atual Chefe do Legislativo, Sr. Hugo Freitas, deverão ser notificados visando à restituição aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente a R\$5.400,00, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36, *caput*, e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, impor ao Sr. Manoel Ferreira Bastos, Responsável pelas presentes contas, pena de multa, cujo valor, diante da natureza da infração praticada e do dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário de 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, assim como ao atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002997/026/11

**Câmara Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Andre Luiz Bertulino.

**Advogado:** José Dimas Moreira da Silva.

**Acompanha:** TC-002997/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as determinações, recomendações e advertências lançadas no corpo do voto do Relator.

Transitada em julgado a decisão, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Potim, Responsável pelos pagamentos indevidos, Sr. Andre Luiz Bertulino, bem como o atual Chefe do Legislativo, Sr. João Guilherme Santos Angelieri, deverão ser notificados, visando à restituição aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente a R\$53.300,00, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36, *caput*, e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, impor ao Sr. Andre Luiz Bertulino, Responsável pelas presentes contas, pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, assim como ao atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000890/026/11

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Mário de Souza Lima.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira, Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Carlos Alberto Diniz e outros.

**Acompanham:** TC-000890/126/11 e Expedientes: TC-033719/026/11, TC-000346/001/13, TC-000369/001/13 e TC-000370/001/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à Prefeitura, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda: a abertura de autos específicos, bem como a abertura de autos apartados, para análise das matérias especificadas no referido voto; e que a Fiscalização da Casa verifique, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, conforme indicado no voto do Relator.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000918/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Antonio Fernandes Neto.

**Períodos:** (01-01-11 a 01-09-11) e (12-09-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Vicente Aparecido Galatti.

**Períodos:** (02-09-11 a 11-09-11).

**Advogados:** Sandra Banin Gaido e outros.

**Acompanham:** TC-000918/126/11 e Expedientes: TC-000425/003/13 e TC-012288/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados, de autos próprios e de autos específicos, para análise das matérias apontadas no voto do Relator; e que cópia da decisão seja encaminhada ao subscritor do expediente TC-012288/026/13.

A Fiscalização desta Casa verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305/10.

Consignou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001082/026/11

**Prefeitura Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Luiz Carlos Rodrigues.

**Advogado:** Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante.

**Acompanham:** TC-001082/126/11 e Expedientes: TC-017439/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura, nos termos constantes no referido voto.

Determinou, ainda: a formação de autos próprios para tratar dos “Pregões nºs 09/2011 e 11/2011”; que, em atenção ao expediente TC-017439/026/13, seja oficiado ao seu Subscritor, encaminhando-lhe cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas; e que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial, a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305/10, conforme especificado no voto do Relator.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001354/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Nuporanga.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Aristides Silva Goes.

**Períodos:** (01-01-11 a 24-04-11), (25-05-11 a 12-09-11) e (29-09-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Maria Solange Machado.

**Períodos:** (25-05-11 a 24-05-11) e (13-09-11 a 28-09-11).

**Advogada:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanham:** TC-001354/126/11 e Expedientes: TC-016510/026/12 e TC-038823/026/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002611/004/07

**Recorrente:** José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Fartura.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Fartura, no exercício de 2006.

**Responsável:** José da Costa (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-10, que julgou irregulares parte das admissões de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão de Ana Claudia Encarnação, Lucelena dos Reis Alves, Marlei Sidelma Gabriel Marques, Wanilda Aparecida Gabriel, Andrea Leite, Edina Cristina Correa da Silva, Josiana Aparecida Carneiro de Oliveira, Luciane Bortotti Villa, Maria Carolina Teixeira Bueno, Marina do Prado Stela e Roselis Maria da Cunha, mantendo-se os demais termos exarados na respeitável Sentença recorrida, com expressa determinação ao Executivo local, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao atual Prefeito Municipal de Fartura, com cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, se o Ministério Público de Contas deseja ciência específica de algum dos processos julgados hoje.

O Senhor Procurador não manifestou interesse em itens da pauta. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

João Paulo Giordano Fontes

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.